

**PRINCIPAIS PONTOS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013-2014
ELCANO – GRANEL SOLIDO (NAVIO GRANELEIRO)**

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2013 a 31 de março de 2014 e a data-base da categoria em 1º de abril.

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria de Conductor de Máquinas – CDM, com vínculo na Empresa de Navegação Elcano, lotados em embarcações utilizadas nos tráfegos de longo curso e de cabotagem no transporte de granel sólido (navio graneleiro), com abrangência nacional.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA TERCEIRA – Em face das peculiaridades do regime de trabalho dos marítimos, serão pagas a título de dobra de remuneração dos dias de repouso semanal trabalhados, 5 (cinco) diárias por mês de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{DSR} = \frac{(\text{Soldada-Base} + \text{Etapa} + \text{Ad. de Insal} + \text{H. E.} + \text{Ad. Noturno}) \times 5}{30}$$

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – O regime remuneratório dos marítimos compreenderá, exclusivamente, as rubricas constantes neste Acordo Coletivo de Trabalho, conforme anteriormente empregadas, tais como soldada-base (SB), etapa (E), dobra de remuneração dos dias de repouso semanal trabalhados (DSR), adicional noturno (AN), horas extras (HE), adicional de insalubridade (AI), diferença para a segunda remuneração paga a bordo (2R), todas especificadas nas demais cláusulas deste instrumento.

DA SOLDADA BASE

CLÁUSULA QUINTA - Fica estabelecido que os trabalhadores marítimos representados pelo Sindicato acordante receberão uma soldada-base correspondente à função que exercem.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Empresa Acordante pagará mensalmente ao trabalhador Condutor de Máquinas - CDM, a título de soldada-base, o seguinte valor: R\$ 1.066,28 (Mil e sessenta e seis reais e vinte oito centavos).

DA ETAPA

CLÁUSULA SEXTA – Fica estabelecida que a alimentação fornecida a cada profissional corresponda a R\$ 87,76 (oitenta e sete reais e setenta e seis centavos).

DA REMUNERAÇÃO DA CDM GESTANTE

CLÁUSULA SÉTIMA – A empregada Condutora de Máquinas - CDM gestante tem a obrigação de, a partir da ciência do fato, comunicar imediatamente a empresa. Após tal comunicação, quando desembarcada por este motivo, para cada ano de efetivo e contínuo vínculo empregatício com a mesma fará jus a 2 (dois) meses de remuneração integral como se embarcado estivesse, ou pró rata tempore. Os demais meses de gestação serão efetivamente pagos à razão mínima de 100% (cem por cento) da remuneração total auferida quando embarcada. Tal regra aplicar-se-á ao período de gestação compreendido entre a notificação à empresa e o oitavo mês de gestação, donde o custeio passa a ser coberto pelo INSS, segundo o preceituado legal.

DAS SUBSTITUIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – As substituições, enquanto persistirem assegurará ao substituto, unicamente, o salário base do substituído, se esta for superior à que faria jus.

PARÁGRAFO ÚNICO – Entende-se por substituição, para os efeitos desta cláusula, o exercício de função privativa de outra categoria profissional marítima, mediante licença especial que expressamente declare tal circunstância.

DA GRATIFICAÇÃO DE GESTORIA

CLÁUSULA NONA – A Empresa de Navegação Elcano pagará uma rubrica intitulada “gratificação de Gestoria” ao GESTOR – CDM, que executar uma tarefa de gestoria a bordo dos navios, isto é, cuidar da seção de máquina, com a prévia ciência da empresa, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da soldada base do 2º Oficial de Máquinas.

DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

CLÁUSULA DÉCIMA – A Empresa de Navegação Elcano se compromete com o pagamento de rubrica intitulada “Gratificação Especial” para os empregados Condutores de Máquinas - CDM’s embarcados em viagem na navegação de Longo Curso (LC) e Cabotagem (CB), no seguinte valor: CDM – R\$ 440,01 (quatrocentos e quarenta reais e um centavo)

PARÁGRAFO ÚNICO – A rubrica intitulada “Gratificação Especial” se estenderá aos CDM’s que se encontrarem na situação de desembarcados e respeitará os valores do caput desta cláusula.

DA GRATIFICAÇÃO DE OFICINA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Empresa de Navegação Elcano pagará mensalmente uma rubrica intitulada “Gratificação de Oficina” ao Conductor Mecânico, que representa 25% (vinte e cinco por cento) de sua respectiva soldada base.

DA LIMPEZA DE PORÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Empresa de Navegação Elcano pagará uma rubrica intitulada “Limpeza de Porão”, aqueles Condutores de Máquinas - CDMs que efetivamente participarem desta faina, que representa uma gratificação igual a uma soldada base do Moço de Convés, multiplicada pelo numero de porões limpos e dividindo igualmente para cada participante, após, aceitação pelo órgão fiscalizador.

DAS HORAS EXTRAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Considerando que as circunstâncias especiais da prestação dos serviços em viagem sempre dificultam e com freqüência impedem o

apontamento direto das horas extraordinárias trabalhadas; tendo em vista a redução do módulo semanal para 44 horas e, ainda, reconhecendo que a norma adotada nos acordos coletivos de trabalho anteriores, no que diz respeito à estimativa, para todos os profissionais, de um determinado número de horas extraordinárias a serem pagas por seus empregadores constitui regime mais benéfico para a categoria profissional acordante, as partes resolvem estimar em 80 (oitenta) o número de horas extraordinárias trabalhadas mensalmente, as quais serão pagas de acordo com a seguinte fórmula:

$$HE = \frac{[(\text{Soldada Base} + \text{Etapa} + \text{Adicional de Insalubridade}) \times (60+20)] \times 2}{220}$$

DO ADICIONAL DE PERMANÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Empresa de navegação Elcano pagará uma rubrica intitulada “Adicional de Permanência”, que representa uma gratificação pelo tempo de serviço efetivo e ininterrupto, prestado pelo empregado Condutor de Máquinas - CDM à empresa. O valor desta gratificação é calculado em razão da solda base correspondente à função exercida pelo Condutor de Máquinas - CDM a bordo dos navios, representando 1/25 (um vinte e cinco avos) para cada ano de serviço. Este adicional de permanência não será considerado para efeitos da supremacia da remuneração do Comandante em relação à segunda maior remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o empregado deixe de integrar, por qualquer motivo, os quadros da empresa e venha a reintegrá-los mediante nova contratação, a contagem de tempo de permanência na empresa será reiniciada.

DO ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Tendo em vista a natureza especialíssima do trabalho a bordo, as partes acordam que os profissionais que efetivamente trabalhem sujeitos a regime de quarto receberão como adicional noturno 50% (cinquenta por cento) do valor de 60 (sessenta) horas ordinárias de trabalho, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AN = \frac{(\text{Soldada Base} + \text{Etapa} + \text{Adicional de Insalubridade}) \times 60 \times 0,5}{220}$$

DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Como “Adicional de Insalubridade” será pago um valor da respectiva soldada base, na proporção de 40% (quarenta por cento) para os integrantes da seção de máquinas.

DA DIÁRIA DE VIAGEM AO EXTERIOR (DVE)

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – A Empresa de Navegação Elcano se compromete com o pagamento de rubrica intitulada “Diária de Viagem ao Exterior” (DVE), aos tripulantes embarcados em navios da linha de Longo Curso (LC), a qual será devida a partir do dia em que o navio deixar o último porto brasileiro com destino ao estrangeiro e cessará no dia em que o navio chegar ao 1º (primeiro) porto brasileiro, seja fundeado, atracado ou em docagem. As diárias serão pagas no seguinte valor: US\$ 17,11 (dezesete dólares e onze cents).

DA DIÁRIA DE EMBARQUE NA CABOTAGEM (DVEC)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A Elcano se compromete a manter uma Diária de Embarque na Cabotagem (DVEC), conforme o seguinte valor: R\$ 713,18 (setecentos e treze reais e dezoito centavos).

DO VALE ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A Empresa de Navegação Elcano, fornecerá a cada empregado Condutor de Máquinas – CDM, o benefício do VALE ALIMENTAÇÃO, concedido mensalmente, por meio de créditos disponibilizados no dia 28 (vinte e oito) de cada mês, conforme o seguinte valor: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

DO AUXILIO TRANSPORTE PARA EMBARQUE / DESEMBARQUE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A Empresa de Navegação Elcano concederá transporte aéreo, em aviões comerciais na classe econômica, a todos os empregados do quadro marítimo, exceto em percursos rodoviários com duração média de até 8 (oito) horas, cujo transporte será realizado em ônibus leito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sempre que o Condutor de Máquinas - CDM embarcar ou desembarcar, por interesse da ELCANO, fará jus à ajuda de custo, para despesas de viagem, no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para cada dia de viagem, valor este que passará a vigorar a partir da assinatura deste acordo.

DA BOLSA DE ESTUDOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A Empresa de Navegação Elcano concederá aos Condutores de Máquinas - CDM's lotados em qualquer dos navios cobertos por este acordo, a seu critério, Bolsa de Estudos para cursos de aperfeiçoamento profissional aqueles que tenham tempo regulamentar exigido pela Diretoria de Portos e Costas. O empregado bolsista receberá o salário bruto como desembarcado estivesse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Excepcionalmente, quando em realização de curso para promoção de categoria (ACOM), o marítimo não terá direito a repouso proporcional ao tempo de praticagem, e sim, direito a 30 (trinta) dias de descanso ao final.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excepcionalmente, quando em realização de curso para promoção de categoria (ACOM), o repouso que por ventura o marítimo tenha acumulado em embarques anteriores será descontado durante o período do curso.

DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A Empresa de Navegação Elcano deverá manter as suas expensas um plano de assistência médica supletiva e de assistência odontológica para seus empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, independentemente do cargo ou função desempenhados na ELCANO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para as contratações realizadas a partir da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, entender-se-á por desempenho do empregado para fins de concessão de plano de saúde, cônjuge/companheiro (a), filhos até 21 (vinte e um) anos incompletos ou filhos solteiros até 24 anos completos, se comprovadamente estudante de cursos regulares.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a Empresa de Navegação Elcano venha a rescindir os contratos de seguro saúde e despesas odontológicas mencionados na presente cláusula, fica já acordado que a ELCANO contratará no mercado, seguros equivalentes aos ora em vigor.

DO FALECIMENTO EM VIAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Em caso de falecimento em viagem, o corpo do marítimo será, a expensas da ELCANO, trasladado para o porto brasileiro em que o “de cujus” mantinha o seu domicílio ou para aquele indicado pelos familiares, salvo deliberação distinta pelo Comandante para a preservação da saúde dos demais tripulantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os fins desta cláusula, a família do empregado compreenderá, exclusivamente, o cônjuge ou a companheira (o) inscrita (o) para fins previdenciários, os descendentes e ascendentes em linha direta e nessa ordem se regulará a preferência na hipótese de divergência.

DO SEGURO EM GRUPO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A Empresa de Navegação Elcano deverá, às suas expensas, manter seguro de grupo para seus empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, cobrindo os riscos de morte natural, acidental ou invalidez permanente de trabalho, cujas coberturas serão:

- a) Morte natural – 35 (trinta e cinco) salários base;
- b) Morte acidental – 45 (quarenta e cinco) salários base.

DO AUXILIO UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A Empresa de Navegação Elcano se compromete a pagar aos tripulantes embarcados, ou pro rata, a título de Auxílio Uniforme, o seguinte valor: R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais).

DO ACÚMULO DE FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Caso o Condutor de Máquinas - CDM lotado em navio de transporte de granéis sólidos venha a substituir outro empregado, acumulando duas funções a bordo, a Empresa de Navegação Elcano pagará o salário base da função do empregado substituído, relativamente ao tempo em que ocorrer o acúmulo da função, além de sua própria remuneração.

DO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - A Empresa de Navegação Elcano deverá elaborar e manter atualizado Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornecer a este, quando da cessação do contrato de trabalho, cópia autêntica deste documento.

PARÁGRAFO ÚNICO – No ato da homologação da cessação do contrato de trabalho a Empresa de Navegação Elcano deverá entregar uma cópia do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) ao Sindicato representativo.

DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A Empresa de Navegação Elcano implantará um sistema de comunicação para os funcionários embarcados.

DO REGIME DE EMBARQUE, FOLGA/REPOUSO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - As partes acordam que a cada período de 60 (sessenta) dias de efetivo embarque, os empregados lotados nos navios graneleiros da ELCANO, farão jus a um período de 30 (trinta) dias de descanso desembarcados, na proporção de 2x1.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o empregado permaneça efetivamente embarcado a partir do 61º (setuagésimo primeiro) dia ao 90º (nonagésimo) dia, fará jus a descanso na mesma proporção estabelecida no caput da presente cláusula, ou seja, na proporção de 2x1.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o empregado venha a ultrapassar o período de 60 (sessenta) dias ininterrupta e efetivamente embarcado, a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia fará jus a descanso na proporção de 1x2, ou seja, para cada dia trabalhado, a partir deste marco, terá direito a 2 (dois) dias de descanso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica acordada a possibilidade de compensação remuneratória dos dias de repouso excedentes, caso o tripulante assim se manifeste em documento á empresa e a mesma aceite, ou vice versa.

DO PERÍODO MÍNIMO DE DESCANSO ININTERRUPTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – As partes estabelecem que tanto para a navegação de longo curso como para a de cabotagem, a Empresa de Navegação Elcano no período de repouso correspondente as férias do marítimo, abstém-se de convocar o empregado sob qualquer circunstância para o embarque sem que o mesmo tenha gozado de 20 dias ininterruptos desembarcados, podendo os 10(dez) dias restantes finais das férias legais serem convertidos em valor pecuniário, desde que solicitado pelo empregado, conforme preceituado na legislação vigente à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

DA POLÍTICA DE SAÚDE, SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – A Empresa de Navegação Elcano estudará a implementação de políticas de saúde, segurança e proteção ao meio ambiente, com a ciência e/ou participação de representantes das entidades sindicais.

DA HOSPITALIZAÇÃO NO EXTERIOR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Em caso de hospitalização do marítimo fora de porto nacional, a Empresa de Navegação Elcano arcará com os custos médicos e hospitalares, bem como efetuarão pagamento dos salários em reais, até o repatriamento e legalização da situação no INSS.

DAS CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – A Empresa de Navegação Elcano se compromete a descontar dos salários de seus empregados, as contribuições dos representados, na forma estabelecida nos Estatutos ou pelas Assembléias Gerais do Sindicato acordante, conforme consta no artigo 548 da CLT, observando os seguintes parágrafos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A solicitação do desconto deverá ser entregue à ELCANO, até o 20º (vigésimo) dia do mês a que se referir e o valor respectivo será repassado ao Sindicato respectivo no primeiro dia útil, após a efetivação do pagamento sobre o qual incida a dedução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica garantido o direito do Condutor de Maquinas - CDM à oposição ao desconto da Contribuição Assistencial devendo ocorrer no prazo de 10 dias do início da vigência do Acordo Coletivo de Trabalho ou da assinatura do mesmo, quando isso ocorrer após a data base, devendo o empregado apresentar a manifestação perante o empregador e o Sindicato ou nas delegacias regionais do Sindicato representativo de sua categoria.

DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – A Empresa de Navegação Elcano, comunicará em 48 (quarenta e oito) horas, ao Sindicato representativo, os desembarques decorrentes de acidentes e doenças, bem como encaminhará cópia da documentação relativa ao fato.

DO QUADRO DE AVISO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – A Empresa de Navegação Elcano permitirá a fixação de Quadro de Avisos do Sindicato para comunicação de interesses da categoria profissional, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensa a quem quer que seja.

DAS COMISSÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a Empresa de Navegação Elcano e o Sindicato representativo estabelecem um programa de reuniões trimestrais entre seus representados, por convocação de qualquer parte. Essa convocação deverá ser feita com o mínimo de 15 (quinze dias) de antecedência contendo a pauta dos itens que comporão a agenda da reunião.

DA PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – As partes resolvem que as condições pactuadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho prevalecem sobre qualquer condição que vier a ser estabelecida em Convenção Coletiva ou sentença normativa durante o prazo de sua vigência.

TABELA SALARIAL MARÍTIMO – GRANEL

ELCANO

ACT 2013/2014

DESEMBARCADO														EMBARCADO		
FUNÇÃO	SB	HE	RSR	AN	AI	E	A. N. E.	A G.N.E. 2RM	AUXILIO ALIM R\$	GRATIF PETROQ. CABOTAG.	SALARIO BASE	DIÁRIA DE NAVIO QUI GAS GRA	AUXILIO ALIM VISA VALE	DESEMB.	Auxilio Uniforme	TOTAL
CDM GRA	1.066,28	1.149,06	367,86	213,26	426,51	87,76	0,00	0,00	0,00	440,01	3.750,73	713,18	600,00	5.063,90	270,00	5.333,90